



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 244/2022**  
**De 28 de novembro de 2022**

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal com a criação de cargos do Quadro Permanente e Comissionado de Pessoal e dá outras providencias.

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**, Prefeito de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima, que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **CARGO PÚBLICO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

II – **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas, a serem exercidas por servidor aprovado previamente e, concurso público nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

III – **CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas por pessoa da confiança da autoridade nomeante;

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.  
CEP 49640-000  
[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**IV – FUNÇÃO GRATIFICADA** – É o cargo criado por lei na estrutura de cargos e funções, com estipendio correspondente e com atribuições certas e especificas a ser exercido por pessoa da confiança da autoridade nomeante dentre aqueles que fazem parte do quadro de pessoal permanente da Casa.

**V – SERVIDOR PÚBLICO** – É a pessoa fisica legalmente investida em cargo público;

**VI – VENCIMENTO** – É a retribuição mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 2º** - Os cargos de provimento efetivo são destinados a preenchimento por concurso público com vagas criadas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, especificadas e descritos no anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de SANTA ROSA DE LIMA e respectivas vagas, conforme segue:

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

ITEM	CARGO	SIMBOLO	VAGAS
------	-------	---------	-------

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.  
CEP 49640-000  
[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

I	AGENTE ADMINISTRATIVO	CE 02	01
II	EXECUTIVO DE SERVIÇOS GERAIS	CE 02	01
III	CONTROLADOR INTERNO	CE 01	01

**Art. 4º.** As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Os cargos de provimento em comissão destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especificados e descritos no anexo II desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam criados os seguintes cargos comissionados e função gratificada, de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de SANTA ROSA DE LIMA e respectivas vagas, conforme segue:

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

ITEM	CARGO	SIMBOLO	VAGAS
I	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC 02/FG	01
II	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC 02/FG	01
III	DIRETOR FINANCEIRO	CC 01/FG	01



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

IV	CHEFE DE EMPENHO	CC 02/FG	01
V	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC 02/FG	01

**Art. 7º.** O símbolo do cargo/função é representado pelas siglas CC/FG que correspondem à forma de provimento, se em cargo em comissão (CC) ou Função Gratificada (FG).

§ 1º - As especificações dos cargos em comissão e funções gratificadas são previstos no anexo II desta Lei.

§ 2º - Os cargos em comissão e funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração, por ato da Presidência da Câmara de Vereadores, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provido.

**Art. 8º** - As funções gratificadas deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O servidor provido em cargo efetivo, quando em exercício de função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor de função para a qual foi designado.

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro - Santa Rosa de Lima/SE.  
CEP 49640-000

[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.

**Art. 10º** - Fica instituída a gratificação considerada condições especiais de trabalho – CET para os cargos do Legislativo, exclusivamente ao servidor que exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A gratificação será concedida pela Presidente até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

**Art. 11** - Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, farão jus ao adicional por tempo de serviço.

§ 1º - 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico a cada 05 (cinco) anos de exercício no serviço público até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

**Art. 12** - Fica convencionado o mês de março de cada ano para a negociação do reajuste salarial no vencimento básico do funcionalismo do Poder Legislativo SANTA ROSA DE LIMA.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, neste Estado de Sergipe.

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.

CEP 49640-000

[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 28 de novembro de 2022.

  
**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito